

2a.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que Eurico Paim Maia e outros, associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, não se conformando com a decisão do Conselho Administrativo da mesma Caixa, que tomando conhecimento do seu pedido para construção de casas de que trata o Dec. 19.496, mandou aguardar a regulamentação da referida lei, recorreram para este Conselho, na conformidade da legislação vigente:

Considerando que já se estão sendo organizadas as instruções para a execução do art. 21, do Dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, que permite aplicação de parte dos fundos das Caixas de Aposentadoria e Pensões em casas para associados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, a qual está plenamente justificada.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1932.

Mário de A. Ramos

Presidente

Barbosa de Resende

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 12 de Fevereiro de 1932